



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Relatório n.º: 20240007/SUPRAE/AGE/AUDOPE

Unidade Auditada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ

Tipo de Auditoria: Auditoria Operacional

Tema: Controles Internos

Exercício: 2023

Processo: SEI-320001/002190/2023

1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 04/07/2023 e a presente data, a fim de atender à solicitação do Auditor Geral do Estado, formalizada por meio da Ordem de Serviço n.º 20230035, elaborada em 03/08/2023, em consonância com o Plano Anual de Auditoria – PLANAGE 2023.

Compete à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ, por intermédio da Auditoria Geral do Estado – AGE, medir e avaliar os controles internos, efetuar o gerenciamento dos riscos a serem realizados, mediante metodologia e programação próprias, inclusive, em caráter especial, conforme disposto no item “e”, do inciso IV, do artigo 10, da Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018.

As análises foram realizadas por meio de exame documental e observação feita *in loco* no Quartel Central do Corpo de Bombeiros, instituição pertencente à estrutura da Secretaria de Estado de Defesa Civil – SEDEC, com o intuito de avaliar se o exercício do controle interno pelo Poder Executivo estadual encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável ao serviço público estadual, além de avaliar os controles e os sistemas utilizados para gerenciar o acervo bélico da instituição. Porém, não identificam necessariamente todos os ajustes necessários e os atos executados pelo gestor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ.

2. ESCOPO

O escopo desta auditoria refere-se à avaliação dos controles, rastreabilidade, processos e sistemas utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ para gerenciar o acervo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

bélico institucional, fundamentado na Lei Estadual n.º 8.186, de 30 de novembro de 2018, e na Norma Interna de Armamentos – NIA/CBMERJ, publicada através da Portaria CBMERJ n.º 1.196, de 12 de julho de 2022, no tocante aos seguintes temas:

1. Controle;
2. Processo de Aquisição de Armas e Munições; e
3. Rastreabilidade.

3. LIMITAÇÕES

As limitações encontradas durante a execução dos trabalhos foram:

- Ausência de resposta às informações solicitadas por meio do CGE/CHEGAB n.º 1305 (SEI 58734658) no que diz respeito aos questionamentos sobre o cadastro das armas da instituição no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIGMA.
- Ausência de resposta às informações solicitadas por meio do CGE/CHEGAB n.º 1305 (SEI 58734658) sobre a existência do número de Identificação de Arma de Fogo – NIAF, de responsabilidade do Exército Brasileiro e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente.

Como resultado dessas limitações, a equipe deixou de realizar análise das informações acima citadas, dificultando os procedimentos de auditoria, necessários para melhor avaliar a rastreabilidade das armas de fogo e munições da instituição.

4. METODOLOGIA

As avaliações para o processo de auditoria foram pautadas na análise da aplicabilidade da Lei Estadual n.º 8.186/2018, que instituiu a Política Estadual de Controle de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes, e de Munições. Utilizou-se também como norteadora a Norma Interna de Armamentos – NIA/CBMERJ, de julho/2022, que instituiu, no âmbito do CBMERJ, a Norma Interna para aquisição, registro, cadastro, transferência de propriedade e de acervo, porte, transporte, extravio, furto, roubo, acautelamento, devolução, controle, recuperação e apreensão de armas de fogo, munições e coletes balísticos dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ.

Os exames foram realizados por amostragem, com o objetivo de aferir a sistemática de registro das armas e munições, concessão de cautela pessoal de arma de fogo pertencente ao CBMERJ, extravio, roubo e desapossamento de armas institucionais.

Outros procedimentos foram adotados objetivando complementar e dar suporte às recomendações



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

elaboradas, dentre eles: exame de documentos, visita de inspeção *in loco*, entrevistas e estudo de legislação pertinente ao projeto.

5. RESULTADOS DO TRABALHO

Os Resultados do Trabalho encontram-se disponibilizados neste Relatório de Auditoria, segregados pelos itens conforme descrito no escopo.

5.1 DO CONTROLE

CONSTATAÇÃO 001 - Ausência de sistema para o controle de estoque de munição, guarda e fornecimento de armas.

Conforme detalhado no Termo de Inspeção n.º 001/2024 (SEI 74470955), o registro das armas e munições é feito pelo Setor de Inteligência da Corregedoria Interna do CBMERJ. Todas as armas e munições, seja por aquisição ou recebidas por doação, são registradas pelo referido setor em planilha de Excel (.xlsx). Posteriormente, esse mesmo setor procede a distribuição das armas e munições entre as diversas unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ). Assim, não há sistema para controle do acervo bélico institucional.

Em resposta ao Of.CGE/CHEGAB nº 1305 (SEI 58734658), no qual a AGE solicita informações sobre a rastreabilidade das armas de fogo recebidas em doação, através do Gabinete de Intervenção Federal - GIF, o CBMERJ informou, através do documento SEI 60419420, que as 64 pistolas doadas pelo Gabinete de Intervenção Federal - GIF são brasonadas, possuem dispositivo eletrônico de identificação (chip) e seu respectivo leitor. Para esse tipo de armamento, o controle é feito através de cautela individual associada ao número de série de cada arma, onde constam também o nome do militar que está recebendo a arma, o tipo de armamento, a data em que a arma está sendo entregue ao militar, a validade da cautela e assinatura do Corregedor/Comandante responsável pela liberação.

Complementarmente, o CBMERJ informou que os demais armamentos institucionais são brasonados ou têm gravado o nome da instituição, porém não possuem dispositivo eletrônico de identificação (chip).

As submetralhadoras ficam acauteladas nos quartéis e há um Livro de Cautela de Armamento em que são informadas a data de saída, horário, data de retorno e horário e assinatura de quem liberou.

Na inspeção *in loco*, realizada na sede do Quartel Geral do CBMERJ, foi possível verificar que as submetralhadoras, assim como as munições ficam acauteladas no cofre, em sala com câmera e sistema



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

de gravação de imagens, 24 horas por dia, 07 dias por semana. Apenas os servidores com cargo de chefia (06 no total) possuem a senha de acesso.

Uma vez por ano, no mês de janeiro, todos os servidores com armas acauteladas são chamados a apresentarem as armas e munições, para que sejam verificadas as condições e renovada a autorização do acautelamento.

O controle de munições e armamentos através de uma planilha do Excel, livros e cautelas individuais (documento físico), especialmente em um contexto organizacional que envolve segurança e confidencialidade, apresenta fragilidades, nas quais podemos citar:

- **Integridade dos dados:** a falta de controles robustos de entrada de dados pode levar a erros humanos durante a atualização das informações, como duplicação, omissões ou entradas incorretas. Tais erros podem afetar a confiabilidade dos dados de controle de armamentos e munições;
- **Falta de auditoria e rastreabilidade:** uma planilha do Excel não fornece um log detalhado de alterações, dificultando a rastreabilidade de quem fez quais alterações e quando. Isso limita a capacidade de auditoria e pode ser um problema em investigações internas ou auditorias externas;
- **Acesso e controle de versão:** o controle de acesso baseado em planilhas é difícil de gerenciar e pode resultar em várias cópias da mesma planilha circulando entre os usuários autorizados. Isso pode levar a inconsistências nos dados e dificuldades em determinar qual versão da planilha é a mais atualizada;
- **Capacidade de análise limitada:** embora o Excel ofereça algumas ferramentas de análise, ele é limitado em comparação com sistemas especializados.

Em suma, a utilização de uma planilha de Excel para o controle do acervo bélico pelo Setor de Inteligência da Corregedoria Interna do CBMERJ, apesar de ser uma ferramenta acessível, demonstra fragilidade para atender às demandas críticas de segurança, auditoria e gerenciamento de dados do acervo bélico institucional.

A adoção de um sistema dedicado, com funcionalidades de controle de acesso, registro automático de atividades e ferramentas de análise e rastreabilidade, proporcionaria o aprimoramento da integridade e confiabilidade dos registros e uma base sólida para a condução eficaz de auditorias internas e externas, e suportaria decisões estratégicas com dados precisos e facilmente verificáveis.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Em resposta à presente constatação, a Corregedoria Interna do CBMERJ elaborou o documento



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

interno, SEI 79318910, com as seguintes determinações:

Tendo em vista necessidade de adequação dos modelos internos de registros de informações, atinentes ao sistema de monitoramento de controle do acervo bélico, objetivando fiel cumprimento as exigências estabelecidas na Lei Estadual nº 8.186/2018, determino que:

1 - Oficie-se a autoridade responsável pela gestão e controle de acervo bélico da Secretaria de Estado de Polícia Militar e da Secretaria de Estado de Polícia Civil, a fim de conhecer os sistemas informatizados de controle utilizados por tais órgãos, a fim de obter parâmetros técnicos para implementação de ferramenta digital análoga;

2 - Oficie-se a Assessoria de Informática da SEDEC/CBMERJ, objetivando apoio para criação de solução digital, contemplando as necessidades observadas, em especial quanto a criação de medidas que estabeleçam um log detalhado de alterações, permitindo rastreabilidade em caso de auditoria e investigações internas;

3 - Em havendo tempo acentuado para criação de tal ferramenta digital, estabelecer contato com os órgãos citados no item 1, objetivando viabilizar tratativas para cessão do sistema utilizado para controle;

[...]

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em relação à manifestação da Corregedoria Interna do CBMERJ para o ponto abordado e após esclarecimentos em reunião de busca conjunta de soluções, restou claro não ser adequado manter o controle do acervo bélico em planilhas de Excel, o que coloca em risco a integridade das informações, a confiabilidade dos registros e a rastreabilidade dos armamentos e munições.

RECOMENDAÇÃO 001: Apresentar, no prazo de 60 dias a contar do recebimento do relatório de auditoria definitivo, estudos para avaliar a viabilidade de implementação de um sistema de monitoramento e controle do acervo bélico ou a possibilidade de aderir aos sistemas de controle e rastreamento existentes em outros órgãos de segurança pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

RECOMENDAÇÃO 002: Elaborar, no prazo de 180 dias a contar do recebimento do relatório de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

auditoria definitivo, caso o estudo aponte a viabilidade, sistema de monitoramento e controle do acervo bélico institucional, com funcionalidades de controle de acesso, registro automático de atividades e ferramentas de análise e rastreabilidade.

5.2 DA AQUISIÇÃO

INFORMAÇÃO 001 - Processo de aquisição de munições em desacordo com o art. IV da Lei Estadual n.º 8.186/2018.

A Lei Estadual n.º 8.186, de 30 de novembro de 2018, instituiu a Política Estadual de Controle de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes, e de Munições, na qual determina que o Poder Executivo deve inserir nos editais para aquisição de armas pelos Órgãos de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, de forma expressa, como itens obrigatórios, a colocação de dispositivo eletrônico de identificação (chip) nas armas de fogo fabricadas no Brasil e importadas, contendo informações sobre a arma, como identificação do fabricante, cadeia dominial e nome do proprietário.

O art. 4º da Lei Estadual n.º 8.186/2018 determina, no que se refere à compra de munições para as forças de segurança do RJ, que o Poder Executivo deve inserir nos editais para aquisição de munições, de forma expressa, como itens obrigatórios, o limite máximo de 1.000 (mil) munições por lote, com a mesma numeração gravada no culote dos estojos, de modo a facilitar a rastreabilidade das distribuições e uso junto aos Órgãos de Segurança.

Determina, ainda, em seu parágrafo 1º, que todas as munições adquiridas pelas Forças de Segurança do Estado e outras categorias com porte, incluindo as Empresas de Segurança Privada, atuando no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, devem ser marcadas no culote do estojo, conforme o §2º do Art. 23 da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que diz: "para os Órgãos referidos no Art. 6º, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta Lei".

Assim, com o objetivo de verificar o adequado cumprimento da legislação, essa equipe de auditoria encaminhou Ofício CGE/CHEGAB n.º 1.305, de 30 de agosto 2023 (SEI 58734658), questionando se houve aquisição onerosa de armas de fogo e munições no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ após o início da vigência da Lei Estadual n.º 8.186/2018.

Em resposta, o CBMERJ informou por meio do Of. SEDEC/CHGAB n.º 2439 (SEI 61473570) que não houve aquisição onerosa de armas de fogo após o início da vigência da Lei Estadual n.º 8.186/2018 e que apenas munições foram adquiridas no período informado, sendo um total de 8.000 unidades de munições



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

reais e 28.000 munições de treinamento, ambas calibre .40 S&W, conforme processo SEI - 270042/000357/2020.

Ao analisar o processo de aquisição de munições calibre .40, de uso real e treinamento (SEI - 270042/000357/2020), na modalidade "inexigibilidade de licitação", tendo em vista a exclusividade na comercialização de munições, em território brasileiro, pela Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC), não identificamos o edital de licitação. Por esse motivo, não consta no contrato de aquisição, de forma expressa, como itens obrigatórios, o limite máximo de 1.000 (mil) munições por lote, com a mesma numeração gravada no culote dos estojos, como determina o art. IV da Lei Estadual n.º 8.186/2018:

Cabe ressaltar que, apesar de não constar no contrato, de forma expressa, como itens obrigatórios, o limite máximo de 1.000 (mil) munições por lote, com a mesma numeração gravada no culote dos estojos, como determina o art. IV da Lei Estadual n.º 8.186/2018, no que diz respeito às munições, foi possível constatar, em inspeção realizada pela equipe de auditoria em 13/03/2024, que o processo de aquisição seguiu ao determinado na Lei Estadual n.º 8.186/2018.

É necessário que, em futuras aquisições de munições, o CBMERJ observe o que determina o art. IV da Lei Estadual n.º 8.186/2018 e faça constar em seus editais, de forma expressa, como itens obrigatórios, o limite máximo de 1.000 (mil) munições por lote, com a mesma numeração gravada no culote dos estojos, de modo a facilitar a rastreabilidade das distribuições e uso junto aos Órgãos de Segurança, de forma a atender à legislação em vigor.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Em resposta à presente informação, a Corregedoria Interna do CBMERJ elaborou o documento interno, SEI 79318910, com as seguintes determinações:

Tendo em vista necessidade de adequação dos modelos internos de registros de informações, atinentes ao sistema de monitoramento de controle do acervo bélico, objetivando fiel cumprimento as exigências estabelecidas na Lei Estadual nº 8.186/2018, determino que:

[...]

4 - Oficiar os órgãos envolvidos em processos de compra de material bélico e munições, ressaltando as exigências estabelecidas no art. 4 da Lei Estadual nº 8.186/2018;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em relação à manifestação da Corregedoria Interna do CBMERJ para o ponto abordado e após esclarecimentos em reunião de busca conjunta de soluções, realizado no Quartel Central do CBMERJ, em 08/08/2024, a unidade auditada informou que os atuais processos de aquisição em andamento já cumprem as exigências da Lei nº 8.816/2018.

5.3 DA RASTREABILIDADE

INFORMAÇÃO 002 - Ausência de informação sobre o cadastro das armas institucionais no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), conforme art. 4º, §2º, inciso II, alínea “b” do Decreto Federal n.º 9.847, de 25 de junho de 2019.

O art. 4º do Decreto Federal n.º 9.847, de 25 de junho de 2019, determina que o Exército Brasileiro, através do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), manterá cadastro nacional das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no País, conforme legislação transcrita abaixo:

Art. 4º O Sigma, instituído no âmbito do Comando do Exército do Ministério da Defesa, manterá cadastro nacional das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no País que não estejam previstas no art. 3º.

- 1º O Comando do Exército manterá o registro de proprietários de armas de fogo de competência do Sigma.
- 2º Serão cadastradas no Sigma as armas de fogo:

I - institucionais, constantes de registros próprios:

1. a) das Forças Armadas;
2. b) das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando tal fato, esta equipe de auditoria encaminhou, em 31/08/2023, o Of.CGE/CHEGAB n.º 1305 (SEI 58734658) à Secretaria de Estado de Defesa Civil – SEDEC questionando se todas as armas de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

fogo do acervo bélico do CBMERJ estão cadastradas no SIGMA, em atendimento à referida legislação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

O CBMERJ, em resposta ao Of.CGE/CHEGAB n.º 1.305, de 30 de agosto de 2023, (SEI 58734658) no qual a equipe de auditoria solicita informações sobre o cadastro das armas institucionais do CBMERJ no SIGMA, informou por meio do Despacho (SEI 60419420), que as referidas armas foram adquiridas pelo Exército Brasileiro, registradas e só posteriormente doadas ao CBMERJ.

Em resposta ao Ofício SsICI/SI/CI n.º 352/2023 (SEI 61432932), no qual o CBMERJ solicita informações sobre o cadastro das armas institucionais no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), em primeiro momento, o Exército Brasileiro respondeu através do Ofício n.º 6973-COPCon/SFPC/Cmdo 1ª RM, documento SEI n.º (80900088):

Em atenção ao documento acima referenciado, informo que o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), não gerencia as armas institucionais do Corpo de Bombeiros Militar nem, tão pouco, da Polícia Militar, apenas as pertencentes aos militares dessas instituições, bem como dos militares das Forças Armadas (acervo cidadão).

Em 04/04/2024, o Exército Brasileiro, enviou ao CBMERJ, o Ofício n.º 230-Análise B/SFPC/Cmdo 1ª RM, documento SEI n.º (80917626), no qual solicita que seja enviada listagem atualizada de todas as armas de propriedade das instituições inseridos no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA), para fins de conferência, conforme transcrito abaixo:

Sr. Corregedor Interno do CBMERJ,

1. Com fins de cumprir determinação da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC, com intermédio do DIEX n.º 3-Sec_Plj/Div_Plj_Ges/GabSubdir, de 28 de março de 2024, e considerando a necessidade de conferência de dados das armas de propriedade das instituições inseridos no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA), solicito a esse Corregedor que seja enviada a listagem atualizada de todas as armas institucionais do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (...).
2. Informo que, visando facilitar a compreensão e o preenchimento da listagem de armas, o modelo a ser utilizado foi feito usando como parâmetro o já conhecido modelo de carga "arquivo eletrônico em lote (AEL) carga SIGMA", com as devidas adaptações.
3. [...]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Embora o Exército Brasileiro tenha solicitado ao CBMERJ lista atualizada de todas as armas institucionais do Órgão, para fins de conferência junto ao Sistema de Controle Fabril (SICOFA), observa-se tratar de sistemas diferentes, não sendo possível confirmar se as armas institucionais do CBMERJ estão cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), como determina o art. 4º do Decreto Federal n.º 9.847, de 25 de junho de 2019.

INFORMAÇÃO 003 - Ausência de informação sobre o acervo bélico institucional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ possuir Número de Identificação de Arma de Fogo (NIAF).

O art. 5º da Lei Estadual n.º 8.186, de 30 de Novembro de 2018, determina que o Poder Executivo deve criar o Número de Identificação de Arma de Fogo (NIAF), a ser gerido pela Polícia Civil, com a finalidade de identificação e rastreamento de cada arma de fogo, conforme legislação transcrita abaixo:

Art. 5º Para a finalidade de identificação e rastreamento de cada arma de fogo, o Poder Executivo deve criar o Número de Identificação de Arma de Fogo (NIAF), a ser gerido pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando tal fato, esta equipe de auditoria encaminhou, em 31/08/2023, o Of.CGE/CHEGAB n.º 1305 (SEI 58734658) à Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC CBMERJ questionando se todas as armas de fogo do acervo bélico do CBMERJ possuem o número NIAF (Número de Identificação de Arma de Fogo), em atendimento à referida legislação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Em resposta, o CBMERJ informou, por meio do Despacho (SEI 60419420), sobre contato realizado com a Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL, Instituição responsável pelo controle do NIAF, almejando a obtenção de informações acerca dos procedimentos necessários para a execução do referido registro. Entretanto, em Reunião de Busca Conjunta de Soluções realizada no Quartel Central do CBMERJ, realizada em 08/08/2024, a unidade auditada informou que não houve resposta por parte da SEPOL ao



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

referido despacho.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA


Considerando a ausência de resposta até a data de elaboração do presente relatório, não foi possível confirmar se as armas institucionais do CBMERJ possuem o número NIAF (Número de Identificação de Arma de Fogo).

6. CONCLUSÃO

A avaliação dos controles, rastreabilidade, processos e sistemas utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ para gerenciar o acervo bélico institucional, permitiu verificar a ausência de um sistema informatizado para o registro e controle do acervo bélico institucional, não obstante verificamos que o Quartel Central do CBMERJ mantém protocolos rígidos de controle de acesso físico às armas e munições de seu acervo, com o intuito de coibir o extravio, bem como garantir a periodicidade de manutenção, além de verificar sua alocação dentro da Instituição.

Por todo o exposto, elaborou-se o presente Relatório de Auditoria, o qual apresenta o conjunto de achados relacionados ao escopo do trabalho, com o objetivo de agregar valor ao aperfeiçoamento da gestão e fomentar a adoção de medidas preventivas no processo de controle e rastreabilidade do acervo bélico do CBMERJ.

Por fim, ressalta-se que as ações a serem implementadas para atender às recomendações exaradas pela AGE será objeto de posterior monitoramento, a ser realizado, exclusivamente, por meio do Sistema de Auditoria Interna – SIAUDI.

Documento assinado digitalmente
 **ALINE RIBEIRO**
Data: 16/09/2024 17:10:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALINE RIBEIRO ID: 5005916-5
Auditor do Estado



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Documento assinado digitalmente



JOAO FELIPE ANCHIETA ROCHA
Data: 16/09/2024 16:14:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO FELIPE ANCHIETA ROCHA - ID: 5007206-4

Superintendente

Documento assinado digitalmente



MARIA DA GLORIA PARANHOS DE OLIVEIRA CAR
Data: 16/09/2024 16:26:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA DA GLORIA PARANHOS DE OLIVEIRA CARNEVAL - ID: 3219496-0

Auditor do Estado